

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA
REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DE
CONSELHEIROS E DIRETOR
PREVIDENCIÁRIO DO IPRED PARA O
TRIÊNIO 2019/2022

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 1º - Poderão se inscrever para concorrer à eleição ao cargo de Diretor Previdenciário, dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, nos termos do inciso III do Artigo 18, incisos I e IV do Artigo 31 e Artigo 40, todos da Lei Complementar Municipal n.º 220 de 12 de dezembro de 2005, os servidores públicos da Prefeitura do Município de Diadema, Câmara Municipal, Fundação Florestan Fernandes e do IPRED que tiverem os seguintes requisitos:

I - PARA DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

- a) ser segurado do IPRED PREVIDÊNCIA;
- b) ter na data do requerimento da inscrição 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Diadema;
- c) ser maior de 21 anos
- d) ter escolaridade mínima de ensino médio;
- e) ter reconhecida capacidade e conduta ilibada;

II - PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

- a) ser segurado do IPRED PREVIDÊNCIA;
- b) ter na data do requerimento da inscrição 03 (três) anos de efetivo exercício;
- c) ser maior de 21 (vinte e um) anos;

d) ter reconhecida capacidade e conduta ilibada.

III - PARA O CONSELHO FISCAL

- a) ser segurado do IPRED PREVIDÊNCIA;
- b) ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- c) ter na data do requerimento da inscrição 03 (três) anos de efetivo exercício;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- f) ter reconhecida capacidade e conduta ilibada.

ARTIGO 2º - A inscrição do candidato será requerida junto ao IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema em sua sede, na Rua Orense, n.º 41 - 17º Andar - Centro - Diadema, nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2019, no horário das 09h00 às 17h00.

§ 1º - Ficará disponibilizado no site do IPRED: www.ipreddiadema.sp.gov.br, o requerimento de inscrição e todas as informações relativas a Eleição.

§ 2º - O Candidato poderá acessar o site do IPRED, preencher o Requerimento e juntamente com a documentação necessária entregar no IPRED no período previsto no "caput".

ARTIGO 3º - O servidor pleiteará sua inscrição em requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, anexando os seguintes documentos:

I - PARA DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

- a) Declaração ou Certidão do órgão a que estiver vinculado funcionalmente comprovando os requisitos das alíneas “a” e “b”, do inciso I do artigo 1.º deste regimento;
- b) Certidão negativa da entidade a que estiver vinculado o servidor de penalidades administrativas de natureza disciplinar;
- c) Certificado de conclusão do ensino médio;
- d) Cópia da cédula de identidade (RG).

II - PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

- a) Declaração ou Certidão do órgão a que estiver vinculado funcionalmente comprovando os requisitos das alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 1.º deste regimento;
- b) Certidão negativa da entidade a que estiver vinculado o servidor de penalidades administrativas de natureza disciplinar;
- c) Cópia da cédula de Identidade (R.G).

III - PARA O CONSELHO FISCAL

- a) Declaração ou Certidão do órgão a que estiver vinculado funcionalmente comprovando os requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do artigo 1.º deste regimento;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Certidão negativa da entidade a que estiver vinculado o servidor de penalidades administrativas de natureza disciplinar;
- d) Cópia da cédula de Identidade (R.G.).

§ 1º - O servidor somente poderá concorrer para um único cargo no pleito.

§ 2º - O servidor para concorrer, não poderá estar em gozo de benefício por incapacidade e

em fruição das licenças de que tratam os incisos I, III, IV, V, VII e XI do artigo 125 da Lei Complementar Nº 08 de 16 de julho de 1991.

ARTIGO 4º - No dia 09 de abril de 2019, a Comissão Eleitoral se reunirá e deliberará acerca dos requerimentos de inscrições das candidaturas, quanto aos cumprimentos das exigências estabelecidas neste regimento.

ARTIGO 5º - No dia 10 de abril de 2019 a Comissão Eleitoral afixará na sede do IPRED e disponibilizará no site a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.

§ 1º - Desta decisão caberá recurso para a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, que imediatamente decidirá a respeito de seu teor.

§ 2º - Após a apreciação dos recursos, se houver, a Comissão divulgará no dia 15 de abril de 2019 a lista definitiva dos candidatos ao cargo de Diretor Previdenciário, Conselheiros Deliberativo e Fiscal do IPRED, ficando convocados para o sorteio da ordem dos mesmos na cédula eleitoral e demais orientações que ocorrerá na sede do IPRED no dia 16 de abril de 2019 às 10h00.

ARTIGO 6º - Nos dias 22 e 23 de abril de 2019, o IPRED deverá realizar a capacitação dos candidatos, mediante a realização de palestras com temas ligados aos Regimes Próprios de Previdência, com carga horária de 06 (seis) horas.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA ELEITORAL

ARTIGO 7º - No período compreendido entre os dias 26 de abril de 2019 e 10 de maio de 2019 os candidatos serão licenciados de suas funções normais para realizar campanha de divulgação das respectivas candidaturas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral encaminhará ao setor competente, ofício indicando a condição de candidato do servidor, para que se elabore o ato concessivo da licença referida no “caput” deste artigo.

ARTIGO 8º - Os candidatos terão livre acesso às dependências das unidades administrativas no horário de expediente, pelo tempo necessário à divulgação das respectivas propostas, desde que não atrapalhem a continuidade do serviço.

§ 1º - Para a identificação junto aos equipamentos, a Comissão Eleitoral fornecerá um crachá ao candidato.

§ 2º - Para fins de verificação da efetividade da candidatura, o candidato deverá apresentar comprovante dos equipamentos visitados constando a assinatura e carimbo do Responsável pelo Equipamento, conforme modelo a ser fornecido pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 9º - É vedada a utilização de recursos públicos, bem como a utilização de material público de qualquer espécie na campanha de divulgação de qualquer candidato.

Parágrafo único - O candidato que infringir o disposto no “caput” deste artigo terá sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral e estará sujeito às sanções decorrentes de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

ARTIGO 10º - Nos dias 09 e 10 de maio de 2019 será realizada a votação para o cargo de Diretor Previdenciário, Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal, no horário compreendido entre 07h00 e 20h00, na seguinte conformidade:

I – 02 (duas) urnas fixas, uma no Hospital Municipal e outra no Quarteirão da Saúde;

II – 04 (quatro) urnas volantes que irão percorrer as regiões Sul/oeste, Leste, Centro e Norte da cidade para coleta dos votos.

ARTIGO 11º - A Prefeitura do Município de Diadema, a Câmara Municipal, a Fundação Florestan Fernandes e o IPRED elaborarão listagem em ordem alfabética dos servidores segurados do IPRED com espaço para assinatura dos mesmos, para utilização dos mesários no momento da votação.

ARTIGO 12º - Ao se apresentarem para votar, os servidores comparecerão munidos do crachá ou documento de identidade com foto.

§ 1º - Terá direito a voto o servidor segurado ativo, inativo e o que percebe complementação de aposentadoria.

§ 2º - Cada servidor terá direito a um voto que compreenderá a escolha de:

I - um Diretor Previdenciário;

II - um membro do Conselho Deliberativo;

III - um membro do Conselho Fiscal.

§ 3º - O voto será secreto e inviolável.

§ 4º - Após a votação, o segurado assinará a listagem no espaço reservado para tal fim.

ARTIGO 13º - Para a composição das mesas receptoras de votos, a Comissão requererá junto às entidades patrocinadoras do IPRED a cessão de servidores e dos materiais necessários ao andamento do pleito.

ARTIGO 14º - Os candidatos estarão credenciados a efetuar a fiscalização do processo de votação, não podendo utilizar de coação ou de qualquer outro meio abordagem junto aos eleitores no recinto de votação.

ARTIGO 15º - A apuração terá início no dia 10 de maio de 2019, às 20 horas e 30 minutos, na Câmara Municipal, sendo processada pela Comissão eleitoral, que caso necessário, poderá realizar indicação de servidores para auxílio do processo.

§ 1º - Os candidatos poderão acompanhar o escrutínio dos votos, porém, sem interferir em seu andamento, ressalvadas as impugnações, desde que devidamente fundamentadas.

§ 2º - Todas as impugnações serão resolvidas de plano pela Comissão Eleitoral no momento da apuração.

§ 3º - Serão adotados os seguintes critérios para desempate dos candidatos:

I – maior tempo de serviço prestado a municipalidade;

II – idade mais elevada.

ARTIGO 16º - Terminada a apuração a Comissão homologará o resultado da eleição e encaminhará ao Prefeito o nome dos vencedores do pleito e seus suplentes.

§ 1º - Serão considerados eleitos pela maioria simples:

I - um Diretor Previdenciário;

II - quatro membros para o Conselho Deliberativo, sendo os mais votados eleitos pelos servidores da Prefeitura do Município de Diadema, da Câmara Municipal, da Fundação Florestan Fernandes e do IPRED;

III - um membro para o Conselho Deliberativo eleito pelos aposentados e pelos que percebem complementação de aposentadoria;

IV - um membro para o Conselho Fiscal eleito pelos servidores ativos da Prefeitura do Município de Diadema, da Câmara Municipal, da Fundação Florestan Fernandes e do IPRED;

V - um membro para o Conselho Fiscal eleito pelos aposentados e pelos que percebem complementação de aposentadoria.

§ 2º - Aos vencedores será dada posse para o mandato para o período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2022, mediante a expedição do ato competente.

§ 3º - Será elaborada a listagem final computando-se todos os votos para fins de classificação de todos os candidatos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17º - As atribuições do cargo de Diretor Previdenciário do IPRED são aquelas previstas no artigo 27 da Lei Complementar n.º 220, de 12 de Dezembro de 2005.

Parágrafo Único - O padrão de vencimento é o correspondente a referência 14 do anexo IX da Lei Complementar n.º 36, de 17 de março de 1995.

ARTIGO 18º - As atribuições do cargo de membro do Conselho Deliberativo do IPRED são aquelas previstas no artigo 38 da Lei Complementar Municipal n.º 220, de 12 de Dezembro de 2005.

ARTIGO 19º - As atribuições do cargo de membro do Conselho Fiscal do IPRED são aquelas previstas no artigo 42 Lei Complementar 220, de 12 de Dezembro 2005.

ARTIGO 20º - O cargo de Conselheiro do IPRED é considerado de relevante serviço para a administração, não cabendo para o seu desempenho qualquer remuneração.

ARTIGO 21º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.